

RESOLUÇÃO DTI 01/2019

Estabelece diretrizes e normas para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica, do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial do Centro de Educação do Planalto Norte da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial, tomada em reunião do dia 11/02/2019, conforme Art. 77 do Regimento Geral da Universidade do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Capítulo I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular de natureza técnico-científica, sobre um tema relacionado com as áreas de conhecimento vinculadas ao Curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica.

Art. 2. O TCC consiste em atividade individual, relatada sob a forma de artigo científico.

Art. 3. O TCC é composto por duas disciplinas, que devem ser cumpridas dentro do semestre letivo regular, sendo TCC-I pré-requisito para TCC-II.

Art. 4. As etapas do TCC-I e TCC-II são versadas conforme ementas definidas na matriz curricular vigente do curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica.

Art. 5. É recomendado que exista relação de continuidade entre o TCC-I e o TCC-II.

Art. 6. O TCC deve contemplar pelo menos uma validação, na forma de:

- a) Estratégia Qualitativa de Pesquisa e/ou;
- b) Estratégia Quantitativa de Pesquisa e/ou;
- c) Pesquisa Experimental.

Art. 7. São objetivos do TCC:

- a) Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento na área de Engenharia de Produção;
- c) Propiciar ao aluno a oportunidade de correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso; e
- d) Avaliar a capacidade do aluno de integração entre a teoria e prática, verificando a capacidade de síntese das vivências do aprendizado durante o curso.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 8. Cada disciplina, TCC-I e TCC-II, disporá de um Professor responsável, integrante do Colegiado Pleno do Curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica.

Art. 9. Compete ao(s) Professor(es) da(s) Disciplina(s) de TCC:

- a) Elaborar e controlar o cumprimento do Calendário da Disciplina;
- b) Definir e operacionalizar os procedimentos;
- c) Definir o cronograma de apresentação dos trabalhos;
- d) Orientar e dar suporte à ação do Professor Orientador;
- e) Dar ciência, aos orientados, das normas do TCC e respectivo regulamento;
- f) Preenchimento do Diário de Classe da disciplina;
- g) Coordenar o uso (local e espaço físico) para as apresentações;
- h) Definir e operacionalizar os procedimentos para troca de orientadores, bancas e demais procedimentos;
- i) Emitir certificados de participação para os membros das bancas avaliadoras de TCC;
- j) Manter atualizado o registro das atas de avaliação do TCC-I e apresentação do TCC-II;
- k) Providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial das monografias aprovadas e revisadas;
- l) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os professores das disciplinas de TCC-I e TCC-II disponibilizarão, no início do período letivo, o Calendário das respectivas disciplinas.

Capítulo III DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Cada aluno disporá de um Professor Orientador, escolhido dentre os membros do Corpo Docente Efetivo do CEPLAN, que será responsável pela orientação técnica e científica do trabalho; formalizada através do Termo de Aceite de Orientação (Anexo 1).

Art. 11. Por solicitação do acadêmico, o Chefe do Departamento poderá autorizar a substituição do Professor Orientador de TCC-II, desde que apresentada justificativa fundamentada e novo Termo de Aceite de Orientação devidamente preenchido, com designação do novo Professor Orientador.

Art. 12. A autorização de que trata o parágrafo anterior somente será concedida no início do semestre letivo de desenvolvimento do TCC-II, desde que mantido o tema desenvolvimento previamente em TCC-I.

Art. 13. O resultado final do TCC é de responsabilidade do acadêmico que o elaborou, o que não exime o professor orientador de desempenhar suas atribuições com dedicação.

Art. 14. Por solicitação do acadêmico, mediante apresentação de justificativa fundamentada, o Chefe de Departamento poderá autorizar a substituição do tema previamente aprovado em TCC-I.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o *caput* somente será concedida até o 5º (quinto) dia útil após o início do período letivo vigente de desenvolvimento do TCC-II; desde que formalizado plano de repercurso aprovado pelo Professor Orientador, para atendimento dos requisitos inerentes ao ementário de TCC-I e TCC-II.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades em todas suas fases;
- b) Orientar e aprovar a proposta de trabalho;
- c) Orientar a confecção do artigo;
- d) Definir e Presidir Banca(s) Examinadora(s) do(s) TCC(s) sob sua orientação;
- e) Entregar a Ata de Apresentação do TCC-II e respectivos Formulários de Avaliação do TCC-II para o professor da Disciplina de TCC-II.

Art. 16. Compete ao aluno:

- a) Obter o aceite de um Professor Orientador;
- b) Entregar semestralmente (para TCC-I e TCC-II) o Termo de Aceite de Orientação (Anexo 1) preenchido e assinado na Secretaria do Departamento de Tecnologia Industrial;
- c) Participar do seminário de TCC I, no caso dos discentes matriculados nesta componente curricular;
- d) Definir o tema do TCC, em conjunto com o Professor Orientador;
- e) Elaborar e cumprir o Plano de TCC;
- f) Conhecer e cumprir as normas e os regulamentos do TCC;
- g) Cumprir o Calendário das Disciplinas de TCC;
- h) Cumprir as determinações e exigências do Professor Orientador pertinentes às atividades desenvolvidas no TCC;
- i) Submeter, via Moodle, a versão preliminar do Artigo, tanto para a disciplina de TCC-I, quanto para a disciplina de TCC-II (Anexo 2);
- j) Comparecer em dia, local e hora determinados para apresentar o Artigo de TCC;
- k) Entregar ao professor da Disciplina de TCC-II uma cópia digital do Artigo de TCC aprovado e revisado conforme padrão definido pelo Departamento de Tecnologia Industrial.
- l) Após a defesa do TCC-II, submeter para avaliação de periódico indexado com Qualis (mínimo B4) pela CAPES o artigo relativo à pesquisa realizada.

Capítulo IV DOS PRAZOS DOCUMENTAIS

Art. 17. O Termo de Aceite de Orientação, devidamente preenchido e assinado, deve ser entregue até o 5º (quinto) dia útil após o início do período letivo vigente.

§ 1º. O acadêmico que não atender o prazo de entrega do Termo de Aceite de Orientação no prazo fixado por esta resolução, terá sua matrícula automaticamente cancelada na disciplina de vinculação.

§ 2º. A confirmação da matrícula na componente de TCC-I fica condicionada à participação do(a) discente no Seminário de TCC, em data definida pelo Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial.

Art. 18. O Artigo correspondente à componente TCC-I deverá ser entregue até o 18º (décimo oitavo) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

Parágrafo Único: O acadêmico que não atender o prazo de entrega do Artigo para TCC-I no prazo fixado por esta resolução, será automaticamente reprovado por nota na disciplina de vinculação.

Art. 19. A versão preliminar do Artigo correspondente à componente TCC-II deverá ser entregue até o 32º (trigésimo segundo) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

Parágrafo Único: O acadêmico que não atender o prazo de entrega da versão preliminar do Artigo para TCC-II no prazo fixado por esta resolução, será automaticamente reprovado por nota na disciplina de vinculação.

Art. 20. A defesa do Artigo de TCC-II deverá ser realizada até o 14º (décimo quarto) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

Parágrafo Único: O acadêmico que não atender o prazo de defesa do Artigo de TCC-II no prazo fixado por esta resolução, será automaticamente reprovado por nota na disciplina de vinculação.

Art. 21. A versão definitiva do Artigo aprovado em TCC-II deverá ser entregue para análise final do(a) Orientador(a) até o 9º (nono) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

Parágrafo Único: O acadêmico que não atender o prazo de entrega do Artigo de TCC-II com as correções, no prazo fixado por esta resolução, será automaticamente reprovado por nota na disciplina de vinculação.

Art. 22. A versão definitiva do Artigo aprovado em TCC-II, acompanhada do comprovante de submissão em periódico com Qualis pela CAPES (mínimo B4) e do Termo de Divulgação na Biblioteca, deverá ser entregue até o 2º (segundo) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

§ 1º. O artigo deve ser submetido, preferencialmente, para periódico indexado nas áreas de Engenharias (I, II, III ou IV), Interdisciplinar ou Administração, tendo coautoria de no mínimo um docente do quadro efetivo do CEPLAN, impreterivelmente o(a) orientador(a) e sem coautoria de outros discentes.

§ 2º. O acadêmico que não atender o prazo de entrega da versão definitiva do Artigo aprovado em TCC-II no prazo fixado por esta resolução, será automaticamente reprovado por nota na disciplina de vinculação.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DE TCC-I

Art. 23. O Professor Orientador Específico tem a prerrogativa de autorizar ou não a entrega dos autos, por parte do discente (Anexo 3), para avaliação do Artigo de TCC-I.

Art. 24. A avaliação do Artigo na componente de TCC-I se dará a partir da verificação do atendimento dos requisitos previstos na ementa correspondente, através do Formulário de Avaliação do TCC-I (Anexo 4), além da verificação da presença de plágio nos termos de Edital próprio do DTI para esta finalidade.

Art. 25. A aprovação ou reprovação do Artigo de TCC-I será determinada por uma Banca Avaliadora, composta pelo Orientador(a) e outros três Professores designados entre os membros do Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial.

§ 1º. O resultado da avaliação se dará a partir da média aritmética das quatro avaliações recebidas: uma da parte do(a) Orientador(a) e três dos membros do Colegiado Pleno do DTI.

§ 2º. Os membros designados para avaliação do Artigo de TCC-I deverão entregar o Formulário de Avaliação do TCC-I (Anexo 4), devidamente preenchido e assinado, na Secretaria do Departamento de Tecnologia Industrial, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término do período letivo vigente.

§ 3º. Em caso de média final inferior a 7 (sete), o Artigo de TCC-I será REPROVADO, sendo atribuída nota 0 (zero) para efeitos de registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 4º. Em caso de média superior a 7 (sete), o Artigo de TCC-I será considerado APROVADO, sendo atribuída nota equivalente para efeitos de registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DE TCC-II

Art. 26. A avaliação do Artigo correspondente ao TCC-II se dará a partir da verificação do atendimento dos requisitos previstos na ementa correspondente, além da verificação da presença de plágio nos termos de Edital próprio do DTI para esta finalidade.

Art. 27. O Professor Orientador Específico tem a prerrogativa de autorizar ou não a entrega dos autos, por parte do discente, para programação da defesa do Artigo de TCC-II (Anexo 5).

Art. 28. O Artigo de TCC-II deve ser apresentada oralmente a uma Banca Examinadora composta pelo orientador, como presidente e, no mínimo, mais dois professores, sendo, pelo menos um deles membro do Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial.

Parágrafo Único: A composição da Banca Examinadora do Artigo de TCC-II não deve gerar ônus para a UDESC, no tocante ao pagamento de pró-labore, diárias, passagens ou afins.

Art. 29. A Média Final de cada aluno de TCC-II será atribuída com base na Avaliações da Banca Examinadora, utilizando-se o Formulário de Avaliação do TCC-II (Anexo 6).

§ 1º. O resultado da avaliação se dará a partir da média aritmética das três avaliações recebidas: uma da parte do(a) Orientador(a) e duas dos membros da banca.

§ 2º. Ao término dos trabalhos de cada banca, os membros deverão entregar o Formulário de Avaliação do TCC-II (Anexo 6), devidamente preenchido e assinado, para a Presidência da Banca.

§ 3º. Após a defesa do Artigo de TCC-II e deliberações dos examinadores, a Presidência da Banca, anunciará o resultado (Reprovado ou Aprovado), sem, no entanto, informar a nota para o discente.

§ 4º. Em caso de Média Final inferior a 7 (sete), o Artigo de TCC-II será Reprovado pela Banca, sendo atribuída nota 0 (zero) para efeitos de registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 5º. Em caso de Média Final igual ou superior a 7 (sete), o Artigo de TCC-II será Aprovado pela Banca, sendo atribuída nota equivalente para efeitos de registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 30. A Média Final e status de Aprovação ou Reprovação de cada aluno de TCC-II serão confirmados a partir do registro em Ata (Anexo 7), devidamente assinada por todos os membros.

Parágrafo Único: Mediante a entrega da Ata de que trata o *caput*, será disponibilizado Certificado de Participação em Banca (Anexo 8), a ser retirado na Secretaria do

Departamento de Tecnologia Industrial, a partir da data correspondente ao término do período letivo de realização da banca.

Art. 31. Após o período de defesa dos Artigos de TCC-II, todos os trabalhos aprovados deverão ser apresentados em seminário institucional a ser realizado antes do término do período letivo vigente, em data e local determinado pelo Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Educação do Planalto Norte (CONCEPLAN).

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogada a Resolução DTI 02/2017 e demais disposições em contrário.

São Bento do Sul (SC), 11 de Fevereiro de 2019.

Moacyr Carlos Possan Junior
Presidente do Colegiado Pleno do DTI